



REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A administração de pessoal na Infraero se desenvolve de maneira sistêmica, ficando o órgão central do sistema na Sede da empresa, com unidades orgânicas setoriais em cada dependência.
2. O regime jurídico que disciplina as relações entre a Infraero e os seus empregados obedece às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), legislação complementar específica e práticas de administração de pessoal, bem como este Regulamento e outras normas internas expedidas pela Diretoria da empresa.
3. Aos empregados, aos profissionais cedidos à Infraero para exercício de cargo em comissão e aos contratados exclusivamente para o exercício desse cargo aplicam-se, no que couber, este Regulamento e as normas internas instituídas pela Diretoria, sem prejuízo de outras cláusulas que vierem a ser pactuadas por ocasião da cessão ou contratação.
4. O ingresso de pessoal nos Quadros de Cargos Regulares da Infraero será precedido de aprovação em concurso público.

II - DAS DEFINIÇÕES

5. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:
 - a) empregado: a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual, mediante remuneração, pertencente ao Quadro de Cargos Regulares da Infraero;
 - b) profissional cedido à Infraero: todo profissional cedido para laborar na Infraero, pertencente à Administração Pública Federal, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo de cessão;
 - c) cedido: o empregado colocado à disposição da Administração Pública Federal, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo de cessão;
 - d) contratado exclusivamente para exercício de cargo em comissão: os contratados a termo e demissíveis ad nutum para exercer funções de assessoramento, nos termos do Estatuto da Infraero;
 - e) cargo regular: aquele exercido pelo empregado, em caráter permanente, ao qual é atribuído um salário fixo mensal, exigindo qualificação profissional adequada para seu provimento;
 - f) dependência: consiste na Sede, nas Superintendências Regionais, nos Aeroportos e nos Grupamentos de Navegação Aérea;



- g) Quadro de Dotação de Pessoal: a representação qualitativa e quantitativa de cargos regulares e cargos em comissão, necessária para o funcionamento da dependência;
- h) cargo em comissão: aquele que congrega um conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos regulares, cujo desempenho depende da confiança da administração, para o exercício daqueles encargos típicos de chefia, assessoramento, assistência, supervisão, coordenação e secretariado, em consonância com a estrutura organizacional da empresa e com o que dispuser o Estatuto da Infraero sobre o assunto;
- i) PCCS: o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Infraero;
- j) transferência: a movimentação do empregado, profissional cedido à Infraero e contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, de uma dependência para outra, desde que haja mudança obrigatória de domicílio;
- k) remoção: a movimentação do empregado, profissional cedido à Infraero e contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, no âmbito da mesma dependência ou de uma dependência para a outra, que não caracterize necessidade de mudança de domicílio, e não gere despesas para a Infraero; e
- l) afastamentos: ausências temporárias justificadas de empregado.

III - DO QUADRO DE DOTAÇÃO DE PESSOAL

- 6. Para cada dependência haverá um Quadro de Dotação de Pessoal aprovado pelo Diretor de Administração da Infraero, respeitando o limite global do efetivo autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST).
- 7. A alteração do Quadro de Dotação de Pessoal de uma dependência somente poderá ocorrer mediante a reavaliação dos objetivos, das metas e dos processos dessa dependência.

IV - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

- 8. No PCCS estão definidos os requisitos mínimos para ocupação dos cargos regulares/carreiras e suas faixas salariais, bem como descritas as atribuições inerentes aos cargos.
- 9. O PCCS deve ser periodicamente atualizado, em conformidade com as necessidades da Infraero, do mercado de trabalho e da legislação em vigor, observada a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a matéria.

V - DOS CARGOS EM COMISSÃO

- 10. Observada a dotação máxima definida no Estatuto da Infraero, poderão ser solicitadas cessões de profissionais de outros órgãos e contratados profissionais para o exercício de funções de assessoramento especial à Diretoria da empresa, de livre provimento e demissíveis ad nutum, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



11. O cargo em comissão, cujo provimento se reveste de caráter transitório, exige, para o seu exercício, qualificação profissional adequada.
12. O cargo em comissão possui tabela de remuneração específica, observada a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a matéria.

VI - DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

13. O recrutamento e a seleção são os processos pelos quais a empresa atrai ou capta mão de obra externa necessária à consecução dos seus objetivos.
14. O recrutamento de candidatos se dará por meio da abertura de edital de concurso público, amplamente divulgado.
15. A seleção de candidatos terá caráter eliminatório e classificatório e se dará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as contratações para exercício exclusivo de cargo em comissão.
16. A admissão do candidato aprovado em concurso público dependerá de prévia inspeção médica e de atendimento aos pré-requisitos descritos no edital de abertura.
17. O concurso público destina-se ao provimento dos cargos regulares vagos e dos que forem criados.
18. As vagas serão preenchidas em ordem rigorosa de classificação, de acordo com a necessidade e a conveniência da Infraero.

VII - DA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO

19. A admissão de empregado ocorrerá no nível/categoria/padrão estabelecido para o cargo regular, e divulgado no edital de abertura do concurso público, quando houver vaga no Quadro de Dotação de Pessoal da dependência, observados os requisitos estabelecidos para o provimento do cargo.
20. A admissão de empregado na Infraero se dará, inicialmente, por período não superior a noventa dias, considerado como prazo de experiência, sendo o contrato de trabalho automaticamente prorrogado por prazo indeterminado após período de experiência, desde que haja interesse em sua prorrogação por parte da empresa e do empregado.
21. A contratação de profissional qualificado para o exercício exclusivo de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração se dará por meio de ato administrativo específico e de termo de contrato gerencial.
 - 21.1. Entende-se como profissional qualificado aquele que possua a habilitação que o cargo em comissão requeira por regulamentação ou dispositivo legal e atenda aos requisitos estabelecidos em norma interna da Infraero.

VIII - DA REMUNERAÇÃO



22. A remuneração dos empregados da Infraero compreende:
- a) salário base fixado na Tabela de Salários;
 - b) valor do cargo em comissão, se for o caso;
 - c) adicional por tempo de serviço; e
 - d) outras parcelas decorrentes da legislação aplicável, de Acordo Coletivo de Trabalho ou de autorização da Diretoria, observada a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a matéria.
23. A remuneração dos profissionais cedidos à Infraero terá como base a Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão, observados os termos do instrumento que colocou o profissional à disposição da empresa e, na sua falta, pelo que dispuser a Diretoria da Infraero, obedecida a legislação aplicável em vigor, em especial o Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, bem como as normas internas vigentes.
- 23.1. O profissional cedido à Infraero para ocupar cargo em comissão terá que optar pela remuneração da Infraero ou do órgão de origem.
- 23.2. Havendo opção pela remuneração do órgão de origem, o profissional fará jus, na Infraero, ao valor relativo à função gratificada correspondente ao cargo em comissão por ele ocupado.
- 23.3. Havendo opção pela remuneração da Infraero, o profissional fará jus ao valor relativo à remuneração global correspondente ao cargo em comissão para o qual foi designado.
- 23.4. O profissional cedido à Infraero também deverá optar por perceber seus benefícios pelo órgão de origem ou pela Infraero, ou ainda por ambos, desde que não sejam os mesmos.
- 23.5. Caso a opção seja pela totalidade ou parte dos benefícios do órgão de origem, caberá à Empresa o ressarcimento dos valores correspondentes, desde que o ônus seja da Infraero.
24. Nas viagens a serviço da Infraero, no País ou no exterior, de interesse da empresa, haverá a concessão de passagens e diárias de viagem, correspondentes ao cargo regular e/ou ao cargo em comissão ocupados.

IX - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

25. A progressão funcional dentro do mesmo cargo do empregado da Infraero obedece ao disposto no Plano de Classificação de Cargos e Salários, podendo ser em decorrência de:
- a) promoção horizontal por antiguidade;
 - b) promoção horizontal por merecimento;
 - c) promoção vertical; e



- d) conveniência da empresa, para corrigir distorções internas ou exigências do mercado de trabalho, desde que aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
26. Os requisitos, o interstício, a vigência e os procedimentos sobre a progressão de pessoal da Infraero estão definidos no Sistema de Progressão Funcional (SPF) e em normas específicas aprovadas pela Diretoria Colegiada da empresa.

X - DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

27. É admitida a transferência do empregado, profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, de uma dependência da Infraero para outra, que pode ser:
- a) definitiva: quando o afastamento for de interesse da Infraero ou do próprio empregado, para o cumprimento de missão não transitória, sem prazo de duração;
 - b) provisória: quando o afastamento for de interesse da Infraero e por período contínuo igual ou superior a sessenta dias e inferior a cento e oitenta e um dias de duração, observadas as regras estabelecidas em ato normativo interno; ou
 - c) provisória para Superintendente: quando o empregado for designado para os cargos em comissão de Superintendente Regional, de Aeroporto ou Sede, e para o seu exercício ocorrer mudança de seu domicílio, mediante declaração expressa, em período contínuo, igual ou superior a 06 (seis) meses e igual ou inferior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, observadas as regras estabelecidas em ato normativo interno.
28. A transferência pode ocorrer:
- a) a pedido do próprio empregado; ou
 - b) por iniciativa da Infraero.
29. A transferência do empregado, profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão não deverá resultar em alteração salarial e/ou funcional na dependência de destino.
30. O empregado de cargo regular da Infraero, só poderá pleitear sua transferência ou remoção para outra dependência, depois de transcorridos dois anos de efetivo serviço prestado à Empresa, a contar da data de sua admissão, observadas as regras estabelecidas em ato normativo interno.
- 30.1. O empregado de cargo regular da Infraero, transferido ou removido para outra dependência por iniciativa própria só poderá pleitear nova transferência, depois de transcorrido um ano de exercício das funções, na dependência para a qual tenha sido transferido ou removido.
31. Na transferência definitiva do empregado, do profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, por iniciativa ou interesse da Infraero, será da responsabilidade da Empresa o pagamento de passagens aéreas para os mesmos, inclusive para seus dependentes habilitados, ajuda de custo, transporte de bens móveis, bem como o seguro do material transportado.



32. Ao empregado, profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, transferido em caráter provisório, é devido o Adicional de Transferência e despesa com hospedagem, durante o período que permanecer fora da dependência de origem.

XI - DOS OUTROS AFASTAMENTOS

33. São previstos neste Regulamento os seguintes afastamentos de empregados da Infraero, entre outros constantes em legislação, normas internas e Acordo Coletivo de Trabalho vigentes:
- a) tratamento de saúde;
 - b) gestação;
 - c) acidente de trabalho;
 - d) cumprimento das exigências do Serviço Militar;
 - e) aprimoramento profissional;
 - f) exercício de mandato eletivo;
 - g) suspensão do contrato de trabalho;
 - h) casamento;
 - i) luto;
 - j) internação e alta hospitalar;
 - k) férias;
 - l) nascimento de filhos;
 - m) doação voluntária de sangue;
 - n) alistamento eleitoral;
 - o) convocação judicial;
 - p) obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Identidade e Certidão de Reservista;
 - q) comparecimento em consulta e exames médicos;
 - r) licença-prêmio, adquirida até 30 de abril de 1997;
 - s) provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
 - t) acompanhamento em tratamento médico;
 - u) acompanhamento em consulta médica; e
 - v) suspensão disciplinar.

XII - DO TREINAMENTO

34. A Infraero deve proporcionar oportunidades de treinamento para os seus empregados, no País ou no exterior, visando o desenvolvimento profissional e o aperfeiçoamento sistemático de seus recursos humanos.
35. O treinamento poderá ser implementado com recursos humanos próprios ou por meio de convênios e/ou contratação de instituições especializadas.



36. Os planos para capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos serão elaborados anualmente, em conformidade com os objetivos e as metas da Infraero.
37. Os planos de capacitação, aperfeiçoamento e formação de recursos humanos serão desenvolvidos de acordo com os objetivos e as necessidades da Gestão Aeroportuária e de Navegação Aérea, abrangendo diversas áreas da empresa.

XIII - DOS BENEFÍCIOS

38. A Política de Benefícios da Infraero tem foco na gestão de pessoas e na responsabilidade social, representando um compromisso com a qualidade de vida dos empregados, profissionais cedidos à Infraero ou contratados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e seus dependentes.
39. Estão em vigor na Infraero os Programas de: Assistência Médica, Alimentação do Trabalhador, Auxílio Odontológico, Auxílio-Creche, Transporte Funcional, Auxílio-Funeral, Seguro de Vida em Grupo e outros previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a Seguridade Social (INFRAPREV).
40. Há participação da empresa e do empregado, profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão no custeio da concessão dos benefícios, conforme estabelecido em norma interna e Acordo Coletivo de Trabalho vigentes.

XIV - DA DESIGNAÇÃO E DA DISPENSA

41. A designação e a dispensa de empregado da Infraero, no tocante ao exercício de cargo em comissão, serão efetuadas por meio de ato administrativo específico.
42. O empregado da Infraero, designado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pelo recebimento da remuneração global ou da função gratificada, esta última somada ao salário-base do empregado.
43. O profissional cedido à Infraero para o exercício de cargo em comissão, fará jus ao recebimento da remuneração global ou da função gratificada, esta última em caso de opção pela remuneração do órgão de origem.
44. Os contratados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão terão direito apenas ao recebimento da remuneração global.
45. Não havendo definição quanto ao titular que irá ocupar o cargo em comissão, poderá ser designado empregado em caráter de interinidade.
46. Nos afastamentos legais do titular do cargo em comissão ou nos afastamentos autorizados pela Infraero poderá haver a designação de um substituto eventual.
47. Não se constitui em alteração contratual o retorno do empregado ao exercício das atribuições do cargo regular quando dispensado do exercício do cargo em comissão.



XV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

48. Todos os empregados e pessoas à disposição da Infraero devem seguir os dispositivos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, contribuindo para a redução de riscos ocupacionais e de acidentes do trabalho.
49. A Infraero adota a prática dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, visando à prevenção de agravos à saúde relacionados ao trabalho e a constatação da existência de casos de doenças profissionais ou do trabalho.
50. Nas dependências onde for necessário, observada a legislação pertinente, serão organizados os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).
51. Além do SESMT deverá haver, ainda, em cada dependência, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 5 da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

XVI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

52. Poderá ocorrer a aplicação de penas disciplinares aos empregados, aos profissionais cedidos à Infraero e aos contratados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, observada a graduação e a forma prevista na legislação específica, quando, por ação ou omissão, transgridam cláusulas contratuais, normas legais, disposições regulares da Infraero e a ordem hierárquica relacionada com o exercício do cargo, emprego ou função.
53. A aplicação de medida disciplinar será sempre precedida de instauração de processo de apuração de responsabilidade nos termos da norma interna que rege a matéria, garantido ao empregado, ao profissional cedido à Infraero ou contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão o acompanhamento do processo e o direito de ampla defesa.

XVII - DA JORNADA DE TRABALHO

54. A jornada normal de trabalho é de oito horas diárias, respeitando o limite máximo de quarenta e quatro horas semanais de trabalho ou outras estabelecidas para categoria profissional específica, definidos em legislação própria.
55. Nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento, durante vinte e quatro horas do dia, a jornada será de seis horas em cada turno de trabalho, salvo exista Acordo ou Convenção Coletiva para compensação de horários, assegurado o



repouso remunerado semanal de vinte e quatro horas consecutivas e o intervalo de onze horas entre cada jornada de trabalho.

56. O comparecimento do empregado ao local de trabalho nos horários estabelecidos é verificado por meio de sistema de registro de frequência manual, mecânico ou eletrônico.
57. O não comparecimento do empregado ao trabalho no horário estabelecido sem justificativa poderá se constituir em motivo justo para a aplicação de pena disciplinar por parte da Infraero, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento e da legislação aplicável.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Observadas as demais regras estabelecidas em leis específicas e normativo interno, o empregado somente poderá ser cedido a outros órgãos depois de transcorridos dois anos de efetivo serviço prestado à Infraero, a contar da data de sua admissão, e desde que o afastamento não acarrete qualquer tipo de prejuízo ao desempenho administrativo ou operacional da empresa, tendo-se em consideração, inclusive, a impossibilidade de efetiva substituição do empregado no quadro regular.
59. Aos empregados cedidos se aplicam, no que couber, as disposições contidas neste Regulamento, sendo-lhes assegurada a participação nos processos de promoção horizontal por antiguidade e por merecimento, bem como de promoção vertical, respeitadas as normas internas vigentes sobre o assunto.
60. No caso de atribuição de responsabilidade por bens da Infraero ao empregado, ao profissional cedido à empresa e ao contratado exclusivamente para o exercício de cargo em comissão, averiguada mediante processo de apuração de responsabilidade, caberá o ônus pelos danos que sobre eles vier a causar à empresa, vedado o uso desses bens para outros fins que não os próprios da Infraero.
61. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.